



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 236/21

PROJETO DE LEI Nº 145/2021- Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.

Conforme disposto do art.12§§ 2º e 3º, I, e art. 16, ambos da Lei 4320/64, as Subvenções Sociais são classificadas no grupamento denominado Transferências Correntes, destinando-se atender despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional, e/ou cultural.

De acordo com a exposição de motivos acostada aos autos da propositura, ela se adequa às regras estabelecidas pela legislação financeira aplicável, bem como ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Lei Federal nº13.019/2014.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

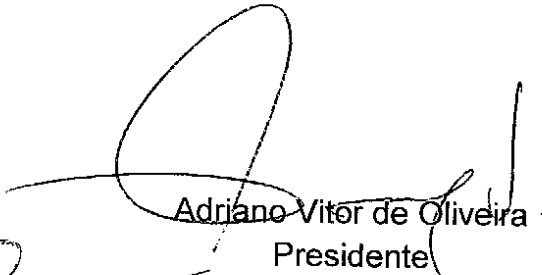
São Pedro, 22 de dezembro de 2021.

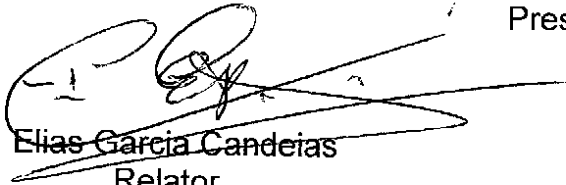


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões,


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 145/2021-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

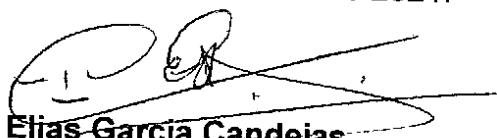
Conforme disposto do art.12§§ 2º e 3º, I, e art. 16, ambos da Lei 4320/64, as Subvenções Sociais são classificadas no grupamento denominado Transferências Correntes, destinando-se atender despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional, e/ou cultural.

De acordo com a exposição de motivos acostada aos autos da propositura, ela se adequa às regras estabelecidas pela legislação financeira aplicável, bem como ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Lei Federal nº13.019/2014.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 22 de dezembro de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator